

08

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente

Parecer: 0033 / 2000

Ao Projeto de Lei Nº 0093/00

Autor: vereador Narcílio Andrade

Cuida-se de parecer ao projeto de lei em epígrafe da lavra do vereador Narcílio Andrade que *"que denomina de vereador Abel Pinto um posto de saúde da cidade de Fortaleza."*

Ao analisarmos a propositura à luz do que preceitua o art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que trata da competência da Câmara Municipal para denominar logradouros públicos, entendemos que a matéria encontra esteio legal, devendo, pois, prosperar.

EM FACE AO EXPOSTO,

Somos favoráveis ao seu seguimento regular.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Maio DE 2000.

Relator

Presidente



28

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0093/2000.

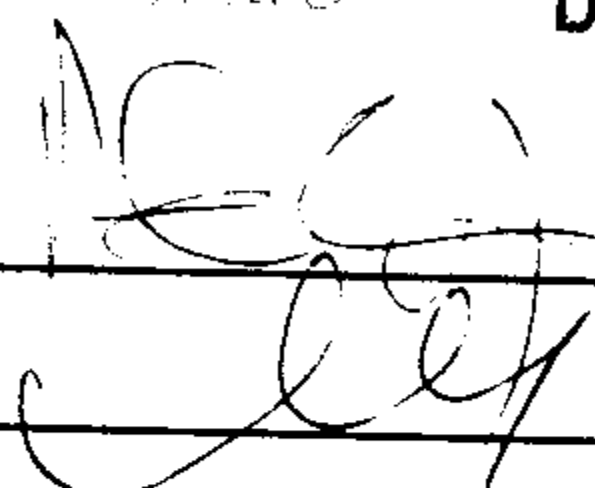
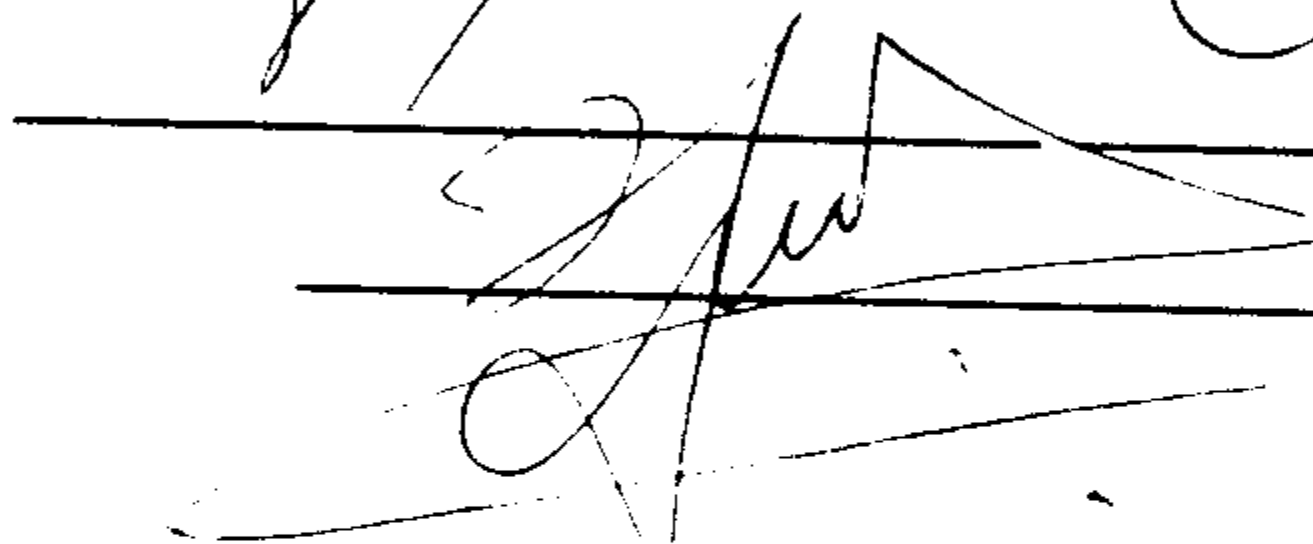
Denomina de Vereador Abel Pinto um posto de saúde da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominado de Vereador Abel Pinto um posto de saúde no bairro Pan-americano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE maio DE 2000.




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei n. 0093/2000

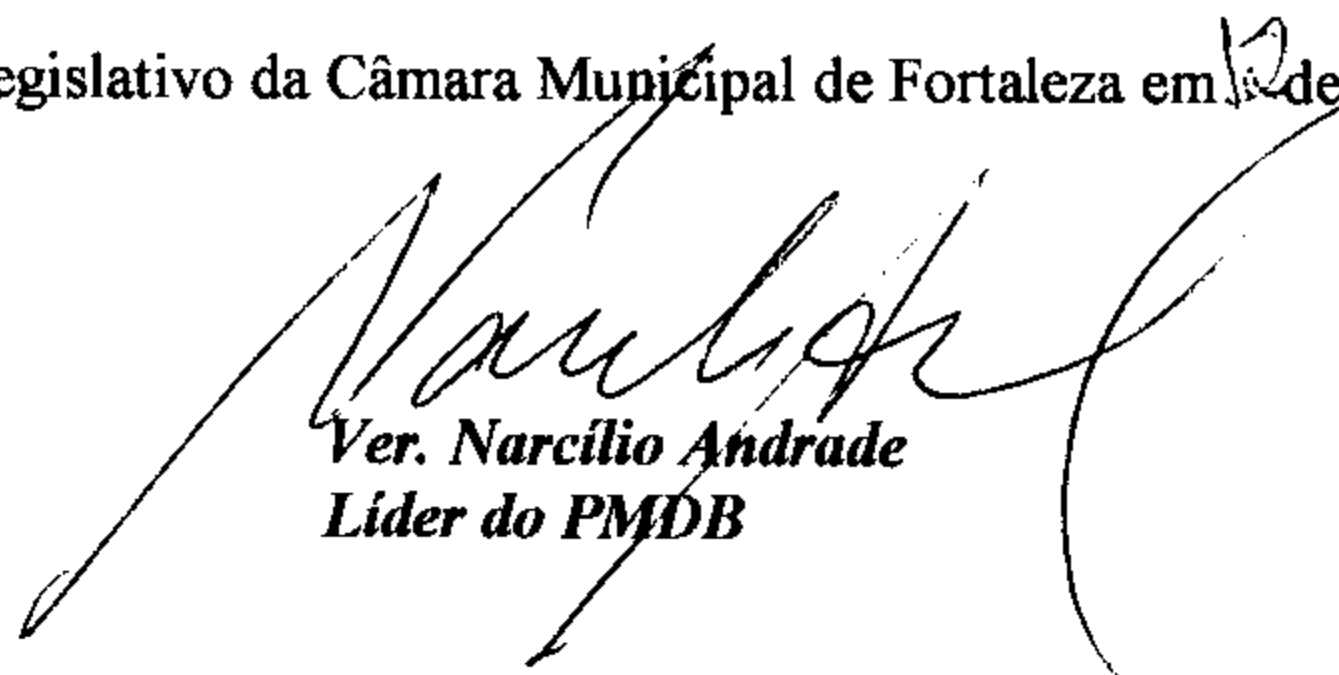
*“Denomina de Vereador Abel Pinto
um posto de saúde da cidade de
Fortaleza”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Vereador Abel Pinto um posto de saúde no bairro do Panamericano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 12 de abril de 2000.



Ver. Narcílio Andrade
Líder do PMDB

JUSTIFICATIVA

Algumas homenagens devem ser referendadas pela Augusta Câmara Municipal de Fortaleza, dentre estas encontram-se a denominação dos logradouros públicos com nome de personalidades que prestaram brilhantes serviços em prol da comunidade, seguindo o que estabelece o art. 26, XVIII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que cuida da competência privativa da Câmara Municipal de Fortaleza para denominar vias e logradouros públicos.

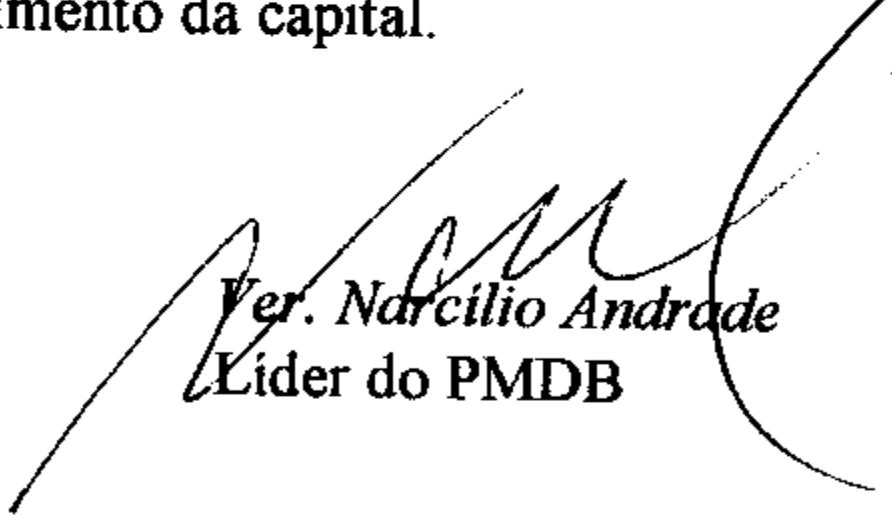
A homenagem que se preconiza ao ex-vereador Abel Pinto, vem como reconhecimento à sua árdua batalha dia após dia buscando o bem estar da coletividade, principalmente dos fortalezenses.

Abel Pinto, mesmo sendo natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, adotou Fortaleza como sua cidade do coração, onde construiu uma unida família.

Exerceu com brilho as funções de comerciante e contador, sendo eleito Vereador em Fortaleza, onde exerceu a edilidade desde o ano de 1958 até o seu falecimento em 25 de maio de 1985. Chegou também a exercer o cargo de Secretário de Administração do Município no período de 1973 a 1975.

Alcançou também o posto de Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza no biênio 1971/1973, onde exerceu interinamente várias vezes o cargo de Prefeito Municipal de Fortaleza.

Em face do exposto, é importante que a propositura seja aprovada pelos meus ilustres como uma forma de gratidão à postura ética e aos serviços prestado ao pleno desenvolvimento da capital.



Ver. Narcílio Andrade
Líder do PMDB